



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE Nº. 361/2025, DE 20 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização para celebração de acordos diretos com credores de precatórios no âmbito do Município de Areia de Baraúnas, nos termos do art. 100 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, por meio de acordo direto com credores, o pagamento de precatórios expedidos contra o Município de Areia de Baraúnas, inclusive de suas autarquias e fundações, observando-se o disposto no art. 100 da Constituição Federal, no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais normas aplicáveis.

Art. 2º Os acordos de que trata esta Lei observarão, cumulativamente:

- I – a ordem cronológica de apresentação dos precatórios, salvo renúncia expressa do credor à preferência;
- II – a observância de chamamento público prévio, amplamente divulgado;
- III – o desconto de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor atualizado do precatório, conforme percentual a ser definido no edital de convocação;
- IV – a existência de recursos financeiros disponíveis, previamente previstos no orçamento municipal.

Art. 3º A formalização dos acordos será realizada pela Procuradoria Geral do Município, com a participação da Secretaria de Finanças, mediante proposta escrita do credor e homologação por decisão judicial.

Art. 4º A celebração do acordo será precedida de:

- I – Edital de Chamamento Público, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para manifestação de interesse;
- II – análise e manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município sobre a legalidade e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO

viabilidade do acordo;

III – publicação, em meio oficial, dos nomes dos credores acordantes, valores pagos e descontos concedidos.

Art. 5º A adesão ao acordo implica a renúncia expressa à diferença de valores e plena quitação do crédito incluído no precatório, sendo vedada qualquer posterior cobrança judicial ou administrativa da parcela acordada.

Art. 6º Os pagamentos decorrentes dos acordos autorizados por esta Lei não suspendem a ordem cronológica dos demais precatórios, salvo nas hipóteses legais expressamente permitidas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, devendo estar compatíveis com o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 8º Esta Lei aplica-se, no que couber, aos procedimentos administrativos de acordo direto que tenham sido instaurados antes de sua publicação, desde que ainda não homologados judicialmente, resguardados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areia de Baraúnas - PB, em 20 de junho de 2025.

Antônio Gerônimo Duarte Macêdo
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE Nº. 361/2025, DE 20 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização para celebração de acordos diretos com credores de precatórios no âmbito do Município de Areia de Baraúnas, nos termos do art. 100 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, por meio de acordo direto com credores, o pagamento de precatórios expedidos contra o Município de Areia de Baraúnas, inclusive de suas autarquias e fundações, observando-se o disposto no art. 100 da Constituição Federal, no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais normas aplicáveis.

Art. 2º Os acordos de que trata esta Lei observarão, cumulativamente:

- I – a ordem cronológica de apresentação dos precatórios, salvo renúncia expressa do credor à preferência;
- II – a observância de chamamento público prévio, amplamente divulgado;
- III – o desconto de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor atualizado do precatório, conforme percentual a ser definido no edital de convocação;
- IV – a existência de recursos financeiros disponíveis, previamente previstos no orçamento municipal.

Art. 3º A formalização dos acordos será realizada pela Procuradoria Geral do Município, com a participação da Secretaria de Finanças, mediante proposta escrita do credor e homologação por decisão judicial.

Art. 4º A celebração do acordo será precedida de:

- I – Edital de Chamamento Público, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para manifestação de interesse;
- II – análise e manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município sobre a legalidade e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO

viabilidade do acordo;

III – publicação, em meio oficial, dos nomes dos credores acordantes, valores pagos e descontos concedidos.

Art. 5º A adesão ao acordo implica a renúncia expressa à diferença de valores e plena quitação do crédito incluído no precatório, sendo vedada qualquer posterior cobrança judicial ou administrativa da parcela acordada.

Art. 6º Os pagamentos decorrentes dos acordos autorizados por esta Lei não suspendem a ordem cronológica dos demais precatórios, salvo nas hipóteses legais expressamente permitidas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, devendo estar compatíveis com o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 8º Esta Lei aplica-se, no que couber, aos procedimentos administrativos de acordo direto que tenham sido instaurados antes de sua publicação, desde que ainda não homologados judicialmente, resguardados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areia de Baraúnas - PB, em 20 de junho de 2025.

Antônio Gerônimo Duarte Macêdo
Prefeito Constitucional